



Lei nº 396/2012

Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas ruas, avenidas, feiras livres, centro comercial, portarias de clubes, espaço festivos, pontos turísticos, entradas e saídas e pontos estratégicos localizadas no Município de Guadalupe – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guadalupe – PI obrigado a instalar dispositivos de câmeras de vigilância em ruas, avenidas, feiras livres, centro comercial, portarias de clubes, espaços festivos, pontos turísticos, entradas e saídas do município, calçadas e estacionamentos de instituições financeiras, e pontos estratégicos situados no âmbito do Município.

Art. 2º - O município de Guadalupe poderá conveniar com as polícias civil e militar para monitoramento durante vinte e quatro horas, devendo conter:

I – sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, em uma sala na sede do Quartel da Polícia Militar de Guadalupe – PI ou em outra instituição apropriada.

II – O Sistema de monitoramento deverá conter:

- a) Câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, locais de acesso aos mesmos, bem com nas calçadas externas de instituições financeiras e na área de estacionamento, onde houver;
- b) Equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras;
- c) Gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo,

Praça César Cals, 1300, Centro

CEP: 64.840 – 000

Guadalupe – PI

E-mail: pmguadalupe2011@hotmail.com



- ferramentas ou instrumento de utilização manual;
- e) Equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de falhas no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único – O Município de Guadalupe poderá também conveniar com instituições financeiras, casas lotéricas, pag-contas e comerciantes de modo geral, obtendo auxílio financeiro para custeio de despesas para o sistemas de monitoramento.

Art. 3º - É vedada a publicação de imagens de pessoas que venham provocar constrangimentos, ferir –lhe a honra e a moral, exceto nas situações de práticas delituosas ou por expressa autorização judicial.

Parágrafo Único - Ficam proibidas as publicações e veiculações de imagens de crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/690, art. 143 e 247 § 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e doze.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em oito de maio de dois mil e doze.

Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Praça César Cals, 1300, Centro
CEP: 64.840 – 000
Guadalupe – PI
E-mail: pmguadalupe2011@hotmail.com